

DECRETO Nº 51, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 27, de 8 abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que há 100% de cobertura na atenção básica em Ubiratã, com classificação de risco familiar permitindo o monitoramento das famílias de alto risco, evitando assim o agravamento de outras doenças não relacionadas ao Covid-19;

Considerando a disponibilização de 10 leitos hospitalares no Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atendimento clínico exclusivo a pacientes com suspeita e/ou confirmação de coronavírus, devidamente organizados para isolamento, com apenas 1 pessoa internada até o dia 21 de maio;

Considerando a disponibilidade, em estoque no Município, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), suficiente para suprimento aos profissionais que estão trabalhando no enfrentamento do Covid-19;

Considerando o Informe Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - Sesa/PR, publicado em dia 21 de maio, o qual apresenta a organização e ampliação de leitos de unidade de terapia intensiva - UTI, revelando baixa ocupação com casos de Covid-19, especialmente com relação ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, que é a referência de Ubiratã para o atendimento de alta complexidade do Covid-19, contando com 15 leitos de UTI equipados, mantendo taxa de ocupação baixa nos últimos dias;

Considerando que a situação epidemiológica regional se mantém estabilizada nas duas últimas semanas, com relação ao número de casos notificados e óbitos por COVID 19;

Considerando o processo de educação em saúde à população, realizado por meio de diversos meios de comunicação sobre os cuidados visando a não disseminação do vírus;

Considerando os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde nº 7, 8 e 11, que dispõem sobre o distanciamento social e orientam sua aplicação conforme a situação local, em que Ubiratã se enquadra no risco baixo/moderado; e

Considerando a discussão realizada, no dia 21/05/2020, com o Comitê Técnico Municipal de Acompanhamento do coronavírus - Covid-19, com representantes técnicos da rede pública e privada de saúde,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Permanece mantida a suspensão das atividades relacionadas a:

I - clubes, jogos e competições esportivas;

II - parques infantis e casas de festas e eventos;

III - festas de qualquer natureza (bailes, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

IV - atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal e ginásios;

V - o uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações;

VI - As atividades de bares, botecos e afins.

Art. 12.

.....

LI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

..... (NR)

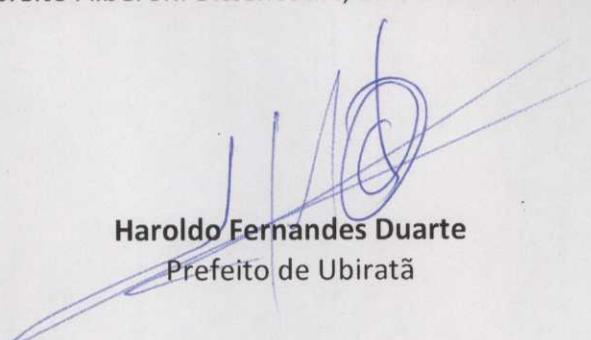
Art. 16.

I - horário de funcionamento conforme estabelecido no Plano de Fiscalização e Medidas Sanitárias;

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de maio de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã